



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 510, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

**DESIGNA LAURA REGINA
VIJALVA RODRIGUES COMO
FISCAL DE CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o memorando nº 420/2020 enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Laura Regina Vijalva Rodrigues**, Agente Administrativo, matrícula nº 56104-5 para atuar como fiscal de contrato do Processo nº 10229/2018-80746, referente ao Contrato de Serviço de Terceirização do transporte escolar para o ano letivo 2019.

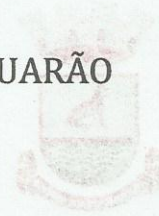
Art. 2º. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO



PORTARIA Nº 210 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Art. 3º. Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato, e em conformidade com o art. 73 da lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos nove (09) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Lúcia Regina Viana Rodrigues, Agente Administrativa, matrícula nº 26104-2 para atuar como fiscal de contrato do Processo nº 10229/2018-80746, referente ao Contrato de Serviço de Terceiros nº 420/2020 enviado pela Secretária para o ano letivo 2019.

Lúcia Carvalho de Oliveira

Secretária de Administração

Art. 2º. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o adiamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.